



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE
2014 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA**; **ISAAC FERREIRA DA SILVA**; **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; **MARIO HENRIQUE FAGOTI VASSÃO**; **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN** e **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**. Ausentes: **BOANERGES CABRAL BURATO** e **MARIA DE LOURDES VANZELA RINALDI**, ambos mediante justificativa. Suplente presente: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME**. Suplente ausente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**, mediante justificativa. O Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 120/2014** – **ANGELINA APARECIDA ARAUJO DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 117/2014** – **MARIA DE LOURDES GOMES POVEDA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 115/2014** – **MARIA BERNADETE ROQUETTO** – Aposentadoria voluntária com proventos



integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Os membros do Conselho observaram que o servidor deverá apresentar certidão de estado civil atualizada com expedição no prazo máximo de 90 (noventa) dias. **PROCESSO nº 106/2014 – ANTONIO MAXIMO BONIFACIO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Os membros do Conselho observaram que o servidor deverá apresentar certidão de estado civil atualizada com expedição no prazo máximo de 90 (noventa) dias. **PROCESSO nº 114/2014 – ROVILSON DOS SANTOS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 118/2014 – DAGNO PERES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 116/2014 – TEREZA BRUNO GONÇALVES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de



1º (primeiro) de dezembro de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 121/2014 – TEREZINHA RITA DA COSTA CRUZ** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. João Batista da Cruz. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Terezinha Rita da Costa Cruz, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 16/10/2014, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 123/2014 – DIVINO DINIZ GOMES** – Aposentadoria compulsória. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria compulsória ao servidor, a partir da data da implementação da idade limite de permanência no serviço público, ou seja, 26/11/2014, nos termos do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 703/2014 – ANELISE MACEDO COSTA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 03/05/1982 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 727/2014 – MIGUEL MARTINS TAVARES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 20/06/1983 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 11 (onze) dias, foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 726/2014 – ROSEMEIRE DOS SANTOS SALDANHA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials on the right margin



de 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias de contribuição, prestados na Prefeitura do Município de São Paulo, Certidões de Tempo de Contribuição: 1956/IPREM/2014 E 1957/IPREM/2014, excluídas as concomitâncias.

PROCESSO nº 704/2014 – **PATRICIA FERRARI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº**

688/2014 – **MARINA DE ABREU BUENO ALVAREZ** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 14 (quatorze) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (14/11/2014).

Handwritten signatures of the council members and the secretary, Cleber Augusto Nicolau Leme, in black ink.